



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7771-A/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º, n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, relativamente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 3221/2016, de 3 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, notificam-se os candidatos submetidos à realização do segundo método de seleção Entrevista Profissional de Seleção para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e nos termos e para os efeitos do n.º 11.6 do aviso de abertura.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço <http://www.sgmf.pt>> Planeamento e Gestão> Procedimento Concursal.

Mais se notifica que a lista de resultados do segundo método de seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final se encontram afixadas para consulta, dos interessados, no «local de estilo» da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em <http://www.sgmf.pt>> Planeamento e Gestão> Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

209675527

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8077-A/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), estabelece no artigo 33.º as competências da autoridade de gestão do programa operacional Mar 2020.

Mais prevê o artigo 38.º do supracitado decreto-lei que a execução do Mar 2020 é ainda assegurada por organismos intermédios que, no exercício das suas competências, atuam sob responsabilidade e supervisão da autoridade de gestão e que a sua designação e a definição das competências que neles podem ser delegadas são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área do mar.

Por despacho com n.º 2650-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, foram designados os organismos intermédios do Mar 2020 e determinado que as competências neles delegáveis seriam oportunamente fixadas sob proposta da autoridade de gestão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e tendo presente a proposta apresentada pela autoridade de gestão do Mar 2020, determino o seguinte:

1 — São delegáveis, pela autoridade de gestão do Mar 2020, nos organismos intermédios designados por despacho com n.º 2650-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, as seguintes competências:

a) Rececionar candidaturas ao abrigo do disposto no despacho n.º 7032/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de maio de 2016;

b) Proceder à avaliação económica e financeira das operações e à verificação da elegibilidade das despesas;

c) Formular pareceres técnicos sobre as candidaturas apresentadas e assegurar que as operações são selecionadas em conformidade com as regras e critérios aplicáveis ao Mar 2020;

d) Emitir os termos de aceitação dos apoios;

e) Analisar os pedidos de pagamento dos apoios e acompanhar e verificar a execução financeira e material das operações, garantindo que foram fornecidos os bens e serviços financiados;

f) Emitir as autorizações de despesa relativas aos pedidos de pagamento dos apoios, assegurando que o promotor recebe, na íntegra, o apoio concedido;

g) Aprovar alterações às operações, determinar a redução ou exclusão dos apoios e assegurar a recuperação dos montantes indevidamente recebidos;

h) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

i) Assegurar que os processos relativos a cada operação são organizados de acordo com as normas aplicáveis, com as adaptações e especificidades próprias do Mar 2020, nomeadamente os manuais de procedimentos adotados;

j) Participar no desenvolvimento e adaptação do sistema de informação do Mar 2020 em articulação com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e demais organismos envolvidos na gestão e ou coordenação dos fundos europeus estruturais e de investimento;

k) Assegurar que são verificados os elementos de despesa relativos às operações e ações aprovadas, nas suas componentes documental, financeira e material;

l) Assegurar a publicidade do programa, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

m) Assegurar a publicidade do programa, informando os beneficiários da contribuição da União Europeia e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo programa;

n) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado do Mar 2020.

2 — As competências elencadas no número anterior são delegáveis nos organismos intermédios mediante a celebração de acordo escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

3 — A autoridade de gestão pode ratificar os atos praticados pelos organismos intermédios no âmbito das competências que lhes venham a ser delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2016. — A Ministra do Mar, Ana Paula Mendes Vitorino.

209670326